

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SINDUNDF – BIÊNIO 2023/2025

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes da Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal (SinDUnDF) para o biênio 2023/2025, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da SinDUnDF e pela assembleia realizada no dia 11 de agosto de 2023.

§ 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á no dia 07 de dezembro de 2023 (quinta-feira).

§ 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto do(a) sindicalizado(a) à SinDUnDF, em pleno gozo de seus direitos regimentais.

§ 3º - Após a confirmação da identificação do(a) sindicalizado(a) apto(a) a votar, o(a) sindicalizado(a) se dirigirá à cabina de votação para votar.

CAPÍTULO II

Dos Candidatos

Art. 2º - Podem ser candidatos todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados da SinDUnDF, até o dia 06 de dezembro de 2023, no gozo dos seus direitos.

§ 1º - Para candidatar-se a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da SinDUnDF, para todas as chamadas desta eleição, o(a) filiado(a) deverá estar desligado(a) de funções executivas na Universidade do Distrito Federal.

§ 2º - O(a) filiado(a) que estiver exercendo cargo eletivo na SinDUnDF e vier a assumir função executiva na Universidade do Distrito Federal – UnDF deverá desligar-se daquele cargo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - São consideradas funções executivas da UnDF:

a) Reitor, Pró-Reitor e Vice-Reitor;

- b) Coordenador de Centro Interdisciplinar;
- c) Diretor e Vice-Diretor de Escola Superior;
- d) Quaisquer funções comissionadas nas Pró-Reitorias da UnDF.
- e) Ou qualquer outra função e/ou designação que venha a substituir as acima citadas.

CAPÍTULO III

Do Registro de Chapas

Art. 3º - O registro de chapa(s) à Diretoria da SinDUnDF será feito sob forma de “chapas completas”, com todos os cargos preenchidos.

Art. 4º - A inscrição da(s) chapa(s) para Diretoria da SinDUnDF deve ser feita pela pessoa candidata a presidente(a) mediante solicitação por preenchimento e submissão de formulário digital <https://forms.gle/aJmYP2RkNpnC4nzt8> com todos os dados da chapa, o formulário deverá seguir o modelo do Anexo I deste Regimento Eleitoral das 9hs do dia 30 de novembro e até as 18hs do dia 06 de dezembro de 2023.

§ 1º - As chapas inscritas receberão a numeração de acordo com a ordem de inscrição, exceto se de comum acordo as chapas preferirem mudança na numeração.

§ 2º - Os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral só poderão se inscrever em chapas se retirarem seus nomes da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A inscrição para o Conselho Fiscal da SinDUnDF poderá ser feita de maneira avulsa por cada pessoa candidata mediante solicitação por preenchimento e submissão de formulário digital <https://forms.gle/QcRvBscNaUL3Cxvf6> com todos os dados das 9hs do dia 30 de novembro e até as 18hs do dia 06 de dezembro de 2023.

Art. 6º - A inscrição para o Conselho de Representantes da SinDUnDF poderá ser feita de maneira avulsa por cada pessoa candidata mediante solicitação por preenchimento e submissão de formulário digital <https://forms.gle/QcRvBscNaUL3Cxvf6> com todos os dados das 9hs do dia 30 de novembro e até as 18hs do dia 06 de dezembro de 2023.

Art. 7º - A homologação das inscrições de candidaturas para todos os cargos será feita na abertura da assembleia do dia 07 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IV

Dos Eleitores

Art. 8º - Serão considerados eleitores todos os docentes da UnDF, filiados à SinDUnDF, que se sindicalizarem até 06 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V

Da Votação

Art. 9º - A votação realizar-se-á no dia 07 de dezembro de 2023, no Campus Norte da UnDF em locais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - A votação é realizada em cédula eleitoral única, impressa, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas eleitorais conterão a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s); também conterão as candidaturas avulsas quando for o caso.

§ 2º - Ao lado de cada chapa/candidato(a), haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

§ 3º - As cédulas eleitorais serão impressas segundo o seguinte modelo:

a) para a Diretoria Executiva:

SinDUnDF – Eleições 2023/2025				
☐ Chapa I Presidente –;Vice-Presidente –;Secretário Geral –;Secretário-Adjunto –;Tesoureiro-Geral –;Tesoureiro-Adjunto – ☐ Chapa II Presidente –;Vice-Presidente –;Secretário Geral –;Secretário-Adjunto –;Tesoureiro-Geral –;Tesoureiro-Adjunto –				

b) para o Conselho Fiscal:

SinDUnDF – Eleições 2023/2025	
Conselho Fiscal ☐ Candidato(a) I - ☐ Candidato(a) II - ☐ Candidato(a) III - ☐ Candidato(a) IV -	

- | |
|--|
| ☐ Candidato(a) V -
☐ Candidato(a) VI -
☐ Candidato(a) VII -
☐ Candidato(a) VIII - |
|--|

c) para o Conselho de Representantes:

SinDUnDF – Eleições 2023/2025

Conselho de Representantes - Unidade: Centro de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente

- | |
|--|
| ☐ Candidato(a) I -
☐ Candidato(a) II -
☐ Candidato(a) III - |
|--|

Conselho de Representantes - Unidade: Centro de Educação, Magistério e Artes
--

- | |
|--|
| ☐ Candidato(a) I -
☐ Candidato(a) II -
☐ Candidato(a) III - |
|--|

Conselho de Representantes - Unidade: Centro de Engenharias, Tecnologia e Inovação
--

- | |
|--|
| ☐ Candidato(a) I -
☐ Candidato(a) II -
☐ Candidato(a) III - |
|--|

Conselho de Representantes - Unidade: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
--

- | |
|--|
| ☐ Candidato(a) I -
☐ Candidato(a) II -
☐ Candidato(a) III - |
|--|

Art. 11º - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

Art. 12º - A identificação do eleitor será feita mediante qualquer documento de identidade, com foto.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Art. 13 - O eleitor deverá assinar na lista de professores de sua respectiva Unidade.

CAPÍTULO VI

Das Seções Eleitorais

Art. 14 - As seções eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em número e locais suficientes para o atendimento dos eleitores.

§ 1º - Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

Art. 15 - As mesas receptoras serão compostas por 1 (um/uma) Presidente(a) e 1 (um/uma) mesário(a) indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os membros das mesas receptoras deverão ser docentes da UnDF, sendo escolhido o(a) presidente(a) da mesa dentre um dos componentes.

§ 2º - O(a) presidente(a) da mesa receptora é o responsável pelo procedimento eleitoral no local de votação.

§ 3º - Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) presidente(a) e do(a) mesário(a), 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para votar.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Art. 16 - É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º - As chapas indicarão à Comissão Eleitoral sindicalizados para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 20 minutos do início da votação e 20 minutos do início da apuração dos votos.

§ 2º - Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois) fiscais para a apuração, com seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração

Art. 17 - A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, a partir de cinco minutos do fim do período de votação, com a presença de até dois fiscais por chapa.

§ 1º - Em caso de empate nas chapas inscritas para a Diretoria, as duas chapas mais votadas concorrerão em segundo turno em data a ser definida pela comissão eleitoral.

§ 2º - Em caso de empate em algum dos cargos avulsos para os conselhos, serão seguidos como preferência, em ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício na UnDF;

II - maior titulação;

III - mais idoso.

Art. 18 - Será anulada a cédula que:

I – não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva mesa receptora;

II – não corresponder ao modelo oficial.

Art. 19 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I – mais de uma chapa assinalada;

II - mais de um(a) candidato(a) assinalado(a) no mesmo conselho/unidade;

III – rasuras de qualquer espécie;

IV – qualquer caractere que permita identificação.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 20 - Os recursos referentes à inelegibilidade de chapas ou candidatos(as) poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral dentro do prazo máximo previsto no ANEXO III deste Regimento, cabendo à própria Comissão Eleitoral, que julgará os recursos apresentados dentro do prazo máximo de 24h após sua interposição.

Art. 21 - Qualquer recurso relacionado à apuração deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo máximo de até 24 horas úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 22 - Os recursos somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral pelos fiscais das chapas ou pelos candidatos.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 23 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa ou candidatura avulsa pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - A assessoria jurídica da SinDUnDF estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 25 - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo IX deste Regimento.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - O cronograma eleitoral está disposto no ANEXO III do presente Regimento Eleitoral.

Art. 28 – Na hipótese do não preenchimento de todos os cargos no Conselho Fiscal nesta Consulta Eleitoral, haverá convocação de nova consulta eleitoral após a posse da Diretoria Executiva eleita, dos conselheiros do Conselhos de Representantes eleitos e dos conselheiros do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 29 – Na hipótese de haver unidades universitárias sem representação eleita nesta Consulta Eleitoral para o Conselho de Representantes, haverá convocação de nova consulta eleitoral após a posse da Diretoria Executiva eleita, dos conselheiros do Conselhos de Representantes eleitos e dos conselheiros do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 30 - Este regimento eleitoral entra em vigor após aprovação em assembleia convocada para esta finalidade.

Comissão Eleitoral da SinDUnDF para escolha de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal
e Conselho de Representantes para o Biênio 2023/2025

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA

Prezada Comissão Eleitoral,

Vimos apresentar os membros da chapa _____ para o processo eleitoral de escolha da Diretoria Executiva da SinDUnDF no biênio 2023/2025:

Presidente	
Vice-Presidente	
Secretário Geral	
Secretário Adjunto	
Tesoureiro Geral	
Tesoureiro Adjunto	

Nome e assinatura do(a) candidato(a) a Presidente

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - CONSELHO FISCAL

Prezada Comissão Eleitoral,

Venho me apresentar como candidato a membro para o processo eleitoral de escolha para o Conselho Fiscal da SinDUnDF no biênio 2023/2025:

Membro	
--------	--

Nome e assinatura do(a) candidato(a) a Membro do Conselho Fiscal

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO - CONSELHO DE REPRESENTANTES

Prezada Comissão Eleitoral,

Venho me apresentar como candidato a membro para o processo eleitoral de escolha para o Conselho de Representantes da Unidade Universitária

_____ da SinDUnDF no biênio 2023/2025:

Membro	
--------	--

Nome e assinatura do(a) candidato(a) a Membro do Conselho de Representantes

ANEXO IV

CRONOGRAMA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES - BIÊNIO 2023/2025

Publicação do Edital de Convocação da Consulta Eleitoral para escolha da Diretoria Executiva da SinDUnDF, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes para o biênio 2023/2025	30/11/2023
Período de inscrição de chapas	Das 9h do dia 30/11/2023 até as 18h do dia 06/12/2023
Homologação das chapas/candidaturas inscritas (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes)	07/12/2023
Recurso à homologação das chapas/candidaturas inscritas	07/12/2023
Resultado do recurso à homologação das chapas/candidaturas inscritas	08/12/2023
Período de campanha eleitoral	01/12/2023 a 06/12/2023
Consulta eleitoral	07/12/2023
Apuração dos votos (sede da SinDUnDF)	07/12/2023
Divulgação do resultado preliminar da Consulta Eleitoral	07/12/2022
Recurso à apuração da Consulta Eleitoral	08/12/2023
Divulgação do resultado do recurso à apuração da Consulta Eleitoral	11/12/2023